

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.573 DE 16 DE JULHO DE 2019

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 132/2019-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 085/2000, e com base nos autos do Processo nº 48500.002108/2019-41, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Demei, constantes da Resolução Homologatória nº [2.420](#), de 17 de julho de 2018, ficam, em média, reajustadas em -9,18% (nove vírgula dezoito por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021:

a) PCH Passo de Ajuricaba.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-GT e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.- Eletrosul, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Demei, que estarão em vigor no período de 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ao Demei, no período de competência de julho de 2019 a junho de 2020, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER do Demei, no valor de R\$ 1.484.624,42 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Demei no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os

consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Demei).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	33,58	71,45	318,88	33,38	60,04	290,20
			FP	15,49	71,45	195,40	14,65	60,04	178,42
	AZUL APE	NA	P	33,58	6,18	0,00	33,38	5,65	0,00
			FP	15,49	6,18	0,00	14,65	5,65	0,00
	VERDE	NA	NA	15,49	0,00	0,00	14,65	0,00	0,00
			P	0,00	887,08	318,88	0,00	870,84	290,20
			FP	0,00	71,45	195,40	0,00	60,04	178,42
	VERDE APE	NA	NA	15,49	0,00	0,00	14,65	0,00	0,00
			P	0,00	821,82	0,00	0,00	816,45	0,00
			FP	0,00	6,18	0,00	0,00	5,65	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	2,24	0,00	0,00	2,37	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Demei).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	717,35	318,88	0,00	714,40	290,20
				INT	0,00	465,61	195,40	0,00	458,52	178,42
				FP	0,00	213,88	195,40	0,00	202,64	178,42
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	301,34	205,69	0,00	291,55	187,73
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	301,34	205,69	0,00	291,55	187,73
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	231,30	205,69	0,00	233,25	187,73
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	231,30	205,69	0,00	233,25	187,73
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	545,19	242,35	0,00	542,95	220,55
				INT	0,00	353,87	148,50	0,00	348,48	135,60
				FP	0,00	162,55	148,50	0,00	154,01	135,60
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	229,02	156,32	0,00	221,58	142,68
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	229,02	156,32	0,00	221,58	142,68
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	545,19	242,35	0,00	542,95	220,55
				INT	0,00	353,87	148,50	0,00	348,48	135,60
				FP	0,00	162,55	148,50	0,00	154,01	135,60
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	229,02	156,32	0,00	221,58	142,68
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	229,02	156,32	0,00	221,58	142,68
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	487,80	216,84	0,00	485,79	197,34
				INT	0,00	316,62	132,87	0,00	311,80	121,32
				FP	0,00	145,44	132,87	0,00	137,80	121,32
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	204,91	139,87	0,00	198,26	127,66
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	204,91	139,87	0,00	198,26	127,66
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	781,35	318,88	0,00	779,46	290,20
				INT	0,00	504,01	195,40	0,00	497,56	178,42
				FP	0,00	226,68	195,40	0,00	215,66	178,42
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	301,34	205,69	0,00	291,55	187,73
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	301,34	205,69	0,00	291,55	187,73
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	165,74	113,13	0,00	160,35	103,25
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	180,81	123,41	0,00	174,93	112,64
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	5,99	0,00	0,00	6,33	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	9,84	0,00	0,00	10,41	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Demei).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	8%	8%	8%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	12%	12%	12%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		12%	12%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Demei).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,03	10,06	20,13	60,45
II - Aferição de medidor	9,06	15,10	20,13	100,77
III - Verificação de nível de tensão	9,06	15,10	18,13	100,77
IV - Religação normal	8,03	11,06	33,22	100,77
V - Religação de urgência	40,29	60,45	100,77	201,54
VI - Segunda via de fatura	3,00	3,00	3,00	6,03
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,00	3,00	3,00	6,03
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,03	10,06	20,13	60,45
IX - Desligamento programado	40,29	60,45	100,77	201,54
X - Religação programada	40,29	60,45	100,77	201,54
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,03	10,06	20,13	60,45
XII - Comissionamento de obra	21,10	30,19	60,39	181,35
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,03	10,06	20,13	60,45
XVI - Custo administrativo de inspeção	120,83	181,24	302,17	4.028,62

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Demei).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	181,89	138,47	123,89	181,89	52,23
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,99	4,56	4,08	5,99	1,72
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	10,41%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	16.421.387,80				
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,19%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	11.647.160,23				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Demei).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	17,24
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	1,72
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	10,41%
PARCELA B TARIFA (R\$)	16.795.988,10
PD Médio	1,53
β	16,03%

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Demei).

Vigente no período de 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CEEE-GT	DEMEI	561.492,77
ELETROSUL	DEMEI	99.325,01

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Demei).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	185,63	1.659,32	1.844,96
SUBSIDIO RURAL	(64,86)	318,87	254,01
TOTAL	120,78	1.978,19	2.098,97

